

SERIND- 0562/90

Rio de Janeiro, 14 MAR 1990

Ilmo Sr.
Lulz Fernando Mala
Comissão de Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho de 1989
A/C do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de
Destilação e Refinação de Petróleo de Minas Gerais
Rua Rio de Janeiro, 243 - s/707
Belo Horizonte/MG
CEP 30160

Ref.: Cláusula 49 do Acordo Coletivo de
1989

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que foi concluído o estudo objeto da cláusula de referência, que trata da eliminação de perdas para mantenedores-beneficiários que se aposentam com menos de 35 anos de tempo de vinculação previdenciária (TVP).

2. O estudo concluiu pela apresentação de três alternativas, sendo que a adoção de qualquer delas implicará alteração do Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS, a ser submetida à Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social.

3. A PETROS está desenvolvendo, também, estudos relativos aos procedimentos gerais utilizados para o cálculo e reajuste de seus benefícios.

4. Por outro lado, tramita no Congresso Nacional o projeto de lei nº 2.570, de 1989, que modifica critérios de concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

SERIND- 0562/90

2

Feitas estas colocações, ficamos no aguardo da manifestação de V.Sa. e dos demais membros da Comissão de Acompanhamento do Acordo Coletivo para acordarmos data de reunião conjunta sobre o assunto.

Atenciosamente,

Original assinado por
HELIO MARTINS DE PINNA

Hélio de Figueiredo Caldas
Chefe da Assessoria de Relações Sindicais
p/Superintendente do Serviço de Relações Industriais

Anexos: PETROS-PP-83/90, de 22.02.90

c.c.: ASSIND - DISAL - ASTEB - PETROS

HGN/mfs - 13/03/90